

TERMO DE CONTRATO Nº 016/SVMA/2020

PROCESSO: 6027.2019/0010024-3

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11.001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.02/2019 - PRODAM

OBJETO: Prestação de Serviços de Infraestrutura com Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Instalações, Desinstalações, Remanejamento e Execução de Projetos em Redes de Telefonia, Lógica e Elétrica, no prédio sede da CGPABI/DPHM 1 - Viveiro Manequinho Lopes, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 03.756.801/0001-70.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.414,80 (quarenta mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos)

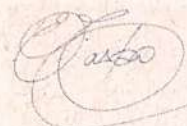
DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO: 27.488/2020

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da SECRETARIA Municipal do Verde e do Meio Ambiente/SVMA, e a empresa **L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.756.801/0001-70.

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso - São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Prefeito João Villa Lobo Quero, nº 1505 - Barueri/SP - CEP 06422-122 - Telefone: (11)2755-5700 - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 03.756.801/0001-70**, neste ato, representada pelo Senhor **FLAVIO JESUS DE MENEZES**, conforme procuração anexa sob o Sei nº 028667907, portador da Cédula de Identidade - R.G. nº 29.248.524-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 260.110.748-04, simplesmente designada como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no



despacho de SEI nº 026779299, publicado no DOC do dia 10/03/2020, à pág. 86, e no seu rerratificando sob fls. SEI nº 028801087, publicado no DOC do dia 14/05/2020, à pag. 61, os preços foram registrados/alcançados na Ata de Registro de Preços nº 07.02/2019-PRODAM, sob SEI nº 025870520 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Infraestrutura com Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Instalações, Desinstalações, Remanejamento e Execução de Projetos em Redes de Telefonia, Lógica e Elétrica, no prédio sede da CGPABI/DPHM 1 - Viveiro Manequinho Lopes, por demanda, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os serviços serão executados conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devendo a CONTRATADA observar todos os prazos e condições nele constante.
- 2.2. O local de realização dos serviços será na Viveiro Manequinho Lopes - Avenida Quarto Centenário, - 1268 - PORTAO 7A / Parque do Ibirapuera - São Paulo/SP.

CLÁUSULA III

QUANTIDADES CONTRATADAS

- 3.1. Os serviços ora contratados são os descritos na planilha de SEI nº 024065405, do processo em epígrafe

ITEM	LISTA INDICATIVA DE MATERIAIS	UNIDADE	QDE.	PREÇO UNITARIO - R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
1	Bastidor 45mmA x 123mmL x 22mmP para telefonia em chapa inox 02 posições	PÇ	2	R\$3,73	R\$ 7,46

2	Bloco de corte p/ telefonia LSA-perfil 2/10 10 pares, Dimensões (22,2mmA x 123,8mmL x 41,3mmP)	PÇ	3	R\$40,00	R\$ 120,00
13	Cabo flexível antichama 4 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	5	R\$1,51	R\$ 7,55
24	Cabo Flexível antichama 16 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde com ou sem tarja amarela	M	15	R\$8,09	R\$ 121,35
25	Cabo Flexível antichama 2,5 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	380	R\$1,56	R\$ 592,80
26	Cabo Flexível antichama 2,5 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde ou amarelo com faixa verde	M	380	R\$1,56	R\$ 592,80
27	Cabo Flexível antichama 2,5 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor vermelho	M	380	R\$1,56	R\$ 592,80
57	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat5e cor amarela, exclusivo para telefonia	PÇ	35	R\$12,09	R\$ 423,15
58	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat6	PÇ	36	R\$17,17	R\$ 618,12
71	Disjuntor termo-magnético trifásico 100A Tipo DIN	PÇ	1	R\$100,80	R\$ 100,80
73	Disjuntor termo-magnético trifásico 50A Tipo DIN	PÇ	1	R\$39,67	R\$ 39,67
76	Disjuntor termo-magnético unipolar 20 A .Tipo DIN	PÇ	13	R\$9,20	R\$ 119,60
95	Eletroduto galvanizado Pesado 1" com acessórios de fixação, derivações e terminações	M	298	R\$13,81	R\$ 4.115,38
98	Etiqueta auto adesiva para cabo UTP 1.00 x1.33 (25.4 x 33.8 mm) na cor Branco	UNID	142	R\$0,45	R\$ 63,90
99	Etiqueta auto adesiva para patch panel 0.61" x 0.33", Láser na cor Branco	UNID	170	R\$0,16	R\$ 27,20
100	Cabo de telefonia Fio jumper	M	7	R\$0,35	R\$ 2,45
101	Gerenciador de Cabos 1 UA, 19"	PÇ	5	R\$14,87	R\$ 74,35
103	Patch Panel Cat 6 com 24 portas RJ-45 fêmea para Rack 19"	PÇ	3	R\$445,91	R\$ 1.337,73
112	Quadro elétrico de sobrepor em aço SAE 1010/1020 universal para até 16 disjuntor tipo DIN trifásico , com kit barramento principal, neutro e terra.	PÇ	1	R\$361,83	R\$ 361,83

Assinado

116	Rack 19" 22U profundidade 470 mm, com uma bandeja fixa 19" (fixação fontral), uma calha de tomada com 4 tomadas 2P+T com 16 conjuntos de porca gaiola e parafuso M5x15.	PÇ	1	R\$1.459,25	R\$ 1.459,25
118	Rack 19" x 12 UA x 570 mm, pintura epoxi na cor bege, pré montado para fixação em parede, porta em acrílico com chave, teto com 2 ventiladores bivolt, 01 bandeja fixa, 01 régua com 6 tomadas, kit com 32 parafusos e porcas gaiola M5x15.	PÇ	1	R\$752,83	R\$ 752,83
126	Surface Box 02 portas	PÇ	2	R\$11,45	R\$ 22,90
CUSTO TOTAL DE MATERIAIS				R\$11.553,92	
ÍTEM	LISTA INDICATIVA DE SERVIÇOS	UNIDADE	QDE.	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
2	Instalação de novos Pontos estruturados, que consiste em 02 pontos de Rede Cat 6 com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea e 02 Pontos de Energia Elétrica a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm ² e tomada de 10 A do QDF até a tomada, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	30	R\$812,56	R\$ 24.376,80
3	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 5E com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	1	R\$267,09	R\$ 267,09
4	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 6 com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	11	R\$308,21	R\$ 3.390,31
7	Manutenção corretiva em Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	4	R\$206,67	R\$ 826,68
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 28.860,88	
CUSTO TOTAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)				R\$ 40.414,80	

3.1.1. O valor total contratado é de **R\$ 40.414,80** (quarenta mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

3.2. Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

3.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de



14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

- 3.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, conforme Portaria SF nº 389, de 18/12/2017, a contar da data da apresentação da proposta.
- 3.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 3.3.
- 3.6. A CONTRATADA deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim como antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do contrato, mediante requisição expressa da CONTRATANTE, apresentar planilha de custos que compõe ou compuseram o valor dos serviços prestados, a fim de a CONTRATANTE possa eficazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do contrato ao longo do ajuste.
- 3.7. Verificadas mudanças na composição dos custos dos preços após a assinatura do contrato, as partes contratantes deverão, por mútuo acordo, proceder à recomposição de preços, sem prejuízo dos reajustes previstos contratualmente que reflitam a desvalorização da moeda.

CLÁUSULA IV

FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O faturamento compreenderá os serviços e materiais efetivamente prestados, contemplados em cada Ordem de Serviço – OS, devidamente concluídas.
- 4.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação do Laudo Técnico de Aceite, conforme previsto no Termo de Referência – itens 2.8 e 7.1.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 4.4. O faturamento mensal compreenderá as horas efetivamente prestadas, contempladas em cada Ordem de Serviço – OS, devidamente concluídas.
- 4.5. Os serviços objeto do Termo de Referência serão apontados por medições, através de relatório, que deverá conter todos os Atendimentos e Projetos Executados e que tenham sido aprovados pela CONTRATANTE.



- 4.6. As medições deverão ser feitas em até 05 (cinco) dias úteis após comunicação da conclusão da Ordem de Serviço.
- 4.7. As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à CONTRATANTE para acompanhamento.
- 4.8. As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número do contrato, número do chamado, os serviços realizados e as respectivas quantidades, bem como os locais de sua realização.
- 4.9. Procedidas as medições, os resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês apurado para exame, aprovação ou rejeição que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega.
- 4.10. Os valores apurados serão apresentados à CONTRATANTE, para aprovação e conferência, acompanhados das medições de serviços correspondentes, em 5 (cinco) dia úteis após a aprovação das medições e após a verificação destes valores, em 15 (quinze) dias úteis. Após sua aprovação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a fatura dos serviços correspondentes, que deverá ser paga pela CONTRATANTE até o 10º dia útil posterior à sua emissão.
- 4.11. Pela prestação de serviços de execução de infraestrutura em Rede de Telefonia (voz), Dados e Elétrica por demanda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Aceitação.
- 4.12. Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 3 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 4.13. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da não aprovação, para sanar as divergências e enviar a nota fiscal.



- 4.14. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA V

GARANTIA CONTRATUAL -ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.

- 5.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor mínimo **R\$ 2.020,75** (dois mil e vinte reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução Seguro Garantia Definitiva – Formulário nº 0042534/2020 – Apólice nº 907750367911000, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 5.2. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência contratual, caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.3. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.4. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.
- 5.6. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.



- 5.7. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 5.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA VI

VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços, conforme 5.12 cláusula V – *Obrigações da Detentora* - , podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual ou inferior período até o limite legal, desde que haja anuência das partes, manifestada no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.
- 6.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII

DAS PENALIDADES

- 7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Advertência por escrito.
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso nos prazos de atendimento para execução dos serviços ou



projetos, previstos no item 2.11 do Termo de Referência – Anexo I, a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, limitada a 15% (quinze por cento).

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - d) Multa de 10% sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
 - e) Multa de até 10% sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais/editais e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.2. É facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste instrumento contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.
- 7.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes à matéria.
- 7.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante no preâmbulo do contrato.
- 7.6. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de

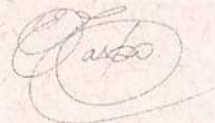


- andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 7.6.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 7.7.** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas na lei, no edital e no contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.144/2015, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.8.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 7.9.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.
- 7.10.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.
- 7.11.** A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIII

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1.** É facultado às partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993 e artigo 14, da Lei Municipal n.º 13.278/2002.



CLÁUSULA IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 9.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.
- 9.3. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo SEI nº 6027.2019/0010024-3 e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.
- 9.4. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/2002, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e demais legislações pertinentes.
- 9.5. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 9.6. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA X

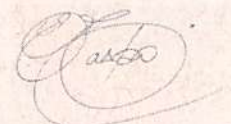
VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.0001/2017 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XI

ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que




constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA XII

FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.
- E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de maio de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
Contratante

FLAVIO JESUS DE MENEZES:26011074804
74804

Assinado de forma digital por
FLAVIO JESUS DE
MENEZES:26011074804
Dados: 2020.05.21 14:34:24
-03'00'

L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA
FLAVIO JESUS DE MENEZES
Contratada

PUBLICADO
Em: 29, 05, 20

SVMA-Pág 50
Karina da Silva Antonio
RH. 815.409.1
Assistente II

